

**PROJETO DE LEI Nº 029/2016, DE 29/08/2016.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº  
1.840/2016 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER**

1. Da análise do Projeto extraí-se a pretensão do Poder Executivo em proceder à alteração da redação do caput do art. 36; do caput e do parágrafo 1º do art. 37 e do caput do art. 42, todos da Lei Municipal nº 1.840/2016.
2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 031/2016, de 029/08/2016, na qual o autor argumenta os motivos das alterações propostas.
3. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais, como é o caso em análise.
4. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

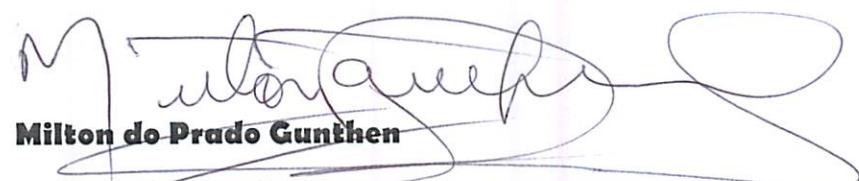
Todavia, verificando a existência de erro material na redação do art. 2º, do projeto, opino no sentido de se efetuar emenda modificativa do seguinte teor:

I) EMENDA MODIFICATIVA:

a) No art. 2º, do projeto, onde se lê “O caput e o inciso § 1º do art. 37”, leia-se “O caput e o § 1º do art. 37”.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 05 de setembro de 2.016.

  
Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico